



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03651/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução – Termo Aditivo
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria da InfraEstrutura do Município de João Pessoa
Responsável: Marcelo Antônio C. Cavalcante de Albuquerque
Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – ATO TERMOS ADITIVOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida. Julgam-se regulares os Termos Aditivos. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC –4239/14

Vistos, relatados e discutidos os autos que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 115/12 de 02 agosto de 2012, referente à análise dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato de nº 038/2008, decorrentes da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/08, realizada pela Secretaria da InfraEstrutura do Município de João Pessoa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 115/2012;
- 2) **julgar regulares os termos aditivos** 5º, 6º e 7º decorrentes da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/08, realizada pela Secretaria da InfraEstrutura do Município;
- 3) **determinar o arquivamento do presente processo.**

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM
EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03651/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução – Termo Aditivo
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria da InfraEstrutura do Município de João Pessoa
Responsável: Marcelo Antônio C. Cavalcante de Albuquerque
Advogado: Não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1- nº 115/12 de 02 agosto de 2012, referente à análise dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato de nº 038/2008, decorrentes da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/08, objetivando a locação de máquinas, caminhões e equipamentos diversos promovido pela Secretaria da InfraEstrutura do Município de João Pessoa

A 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC nº 0961/2010 (fl. 502), em 01/07/2010, julgou regulares a licitação mencionada, o contrato correspondente e o 1º, 2º e 3º Termo Aditivo. Também julgou regular o 4º Termo Aditivo, através do Acórdão de nº 038/211 (fls.53).

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC 0115/12, fls. 626, decidiu **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de InfraEstrutura do Município de João Pessoa, Sr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, para enviar a documentação referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/08, conforme salienta a Auditoria no item 4 do seu relatório de fl. 579, sob pena de aplicação de multa pessoal e outras cominações legais.

A Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seu relatório de fl. 714/715, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade dos termos aditivos de nºs 05, 6º e 7º, estando de conformidade com a Lei.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 115/2012;
- 2) **julguem regulares os termos aditivos** 5º, 6º e 7º decorrentes da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/08, realizada pela Secretaria da InfraEstrutura do Município;
- 3) **determinem o arquivamento do presente processo.**

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator